



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
V COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Guilherme Schell, 3950  
Canoas - RS - CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: protocolo@comar5.aer.mil.br

Ofício nº 1671/SERENG\_SCA/99451  
Protocolo COMAER nº 67270.001093/2013-11

Canoas, 26 de agosto de 2013.

Ao Senhor  
Secretário CRISTIANO TATSCH  
Secretaria Municipal de Urbanismo  
Av. Borges de Medeiros, 2244/6º andar, Bairro Praia de Belas  
CEP 90.110-150 - Porto Alegre - RS

Assunto: **Regularização de Edificação Residencial em Porto Alegre - RS.**

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao requerimento s/nº, de 24 de janeiro de 2013, da Senhora Magali Freire de Freitas, cópia em anexo, que trata da regularização de uma edificação residencial com 6,20 metros de altura, situada em terreno com 70,00 metros de altitude, atingindo 76,20 metros de altitude no topo (altitude do terreno + altura da edificação, incluindo caixas d'água, antenas, para-raios, chaminés e quaisquer outras implantações instaladas no topo da edificação), localizada na Avenida Circular, nº 313, Vila Jardim, nas coordenadas geográficas 30,028694° S / 51,15317° W - Datum WGS 84, no município de Porto Alegre - RS, tudo conforme os documentos e plantas apresentados pela requerente, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que a referida edificação está localizada dentro da Superfície Horizontal Interna do Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo Porto Alegre (SBPA), violando o seu gabarito em 22,25 metros.

2. Entretanto, considerando a existência de obstáculo natural entre a edificação e o aeródromo de Porto Alegre, que permite a aplicação do **Princípio da Sombra**, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **autoriza** a regularização em tela, por estar em consonância com os critérios estabelecidos nos Art. 67 e 68 da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011, redação alterada pela Portaria nº 271/GC5, de 06 de junho de 2012.

( FL 2/2 do Ofício Externo nº 1671/SERENG\_SCA/99451 - V COMAR, de 26 AGO 2013,  
Prot nº 67270.001093/2013-11 )

3. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,



FERNANDO OLIVEIRA DE MIRANDA Cel Av  
Chefe Interino do EM-5